



estão tutelados os princípios da isonomia e da defesa dos interesses da Administração Pública.

Destarte, o presente certame em sua abertura na modalidade Pregão Presencial deve observar aos princípios básicos da Legalidade, imparcialidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Por se tratar de aquisição de bens comuns, estão presentes os requisitos para realizar a licitação na modalidade Pregão Presencial, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 2968/2008, com alteração pelo Decreto Municipal nº 2126/2011, o qual dispõe sobre normas e procedimentos da licitação denominada pregão presencial e eletrônico, no âmbito do Poder Executivo do Município de Goiânia.

Nesse sentido, este assunto, vem, especificamente, normatizado pelo Decreto nº 2968/2008, em seu art. 2º assim dispõe:

Art. 2º - As aquisições de bens e a prestação de serviços comuns celebrados pela Administração Pública Municipal de Goiânia serão realizadas, preferencialmente, mediante licitação na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a contratação mais econômica, segura e eficiente.

Parágrafo único - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

Cumpre também observar ao que preceitua a Lei nº 10.520, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Município, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências, em seu artigo 1º:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único - consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Neste sentido deve-se observar o Ofício Circular nº 019/16, de 21/09/16, da Secretaria Municipal de Finanças, e que a indicação orçamentária realizada pela Pasta interessada deve ser ratificada mediante a juntada aos autos de Dotação Orçamentária no valor total da contratação, em estrita observância a disponibilidade orçamentária anual, no momento da efetiva contratação, responsabilizando-se administrativa, civil e criminalmente o titular da respectiva Pasta, isto por que a contratação de bens e serviços



pela Administração não pode ocorrer sem que seja demonstrada provisão de fundos para tal, disposto no art. 14 da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, abaixo transrito:

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

O Secretário da SMT, em fls. 03/04, justifica o interesse e a necessidade do serviço público. A Coordenação Técnica da Diretoria de Engenharia de Trânsito e Mobilidade da SMT, em fls. 05/06, solicita a abertura de processo licitatório visando a prestação de serviços de implantação, manutenção e ampliação de Equipamentos de Fiscalização Eletrônica para monitorar as infrações elencadas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Foram anexadas aos autos cotação de preços, Estimativa do Preço do Pedido. Ressalvamos a necessidade de juntar o ato designando a equipe de pregoeiros, indicação da Dotação Orçamentária e autorização da Comissão de Controle de Despesas e Orçamento - CCDO.

Considerando-se que a análise jurídica desta Especializada é realizada em momento anterior a contratação, tem-se como desnecessária, neste momento, a juntada aos autos de Dotação Orçamentária que deverá ser colacionada em momento futuro quando ocorrer efetivamente a contratação de bens e/ou serviços por parte da Administração.

Ressalte-se que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes.

Assim, considerando a veracidade presumida da documentação acostada, esta Pasta conclui do ponto de vista jurídico-formal, que nada obsta o presente procedimento licitatório.

Submetemos a apreciação superior este entendimento.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD para prosseguimento do feito.

Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos, aos 31 dias de outubro de 2016.

Mauro José de Sousa  
Procurador do Município  
OAB/GO 11.490

PELA APROVAÇÃO DO  
PARECER RETRÔ  
Em... 03 / 11 / 2016...

D/   
Subprocurador dos Assuntos Administrativos P.G.M.



PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

PGM - GAPG
Folha ou peça 55
Assinatura / Rúbrica

Procuradoria Geral do Município  
Procurador-Geral do Município

Processo nº : 67727509/2016  
Nome : SMT  
Assunto : Comissão de Licitação

### DESPACHO Nº 8951/2016

Acato a Nota Jurídica nº 104/2016, retro, emitida pela Procuradoria Especial de Assuntos Administrativos, determinando o retorno dos autos à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, para prosseguimento do feito.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, aos 03 dias do mês de novembro de 2016.

CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO  
Procurador Geral do Município

Eliany Auxiliadora Coimbra Moraes  
Procuradora Geral Adjunta

A.Raam/desp8950-8951  
Av. do Cerrado, nº 999, 1º andar,  
Park Lozandes, Paço Municipal – Goiânia – GO  
CEP: 74884-900 – Tel.: (62) 3524-1007  
GAPG: 3524-8195, 3524-8193 e 3524-1033  
Email-pgmgoiania@gmail.com



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito



**DECRETO N° 2328, DE 23 DE AGOSTO DE 2016**

*Designa membros para compor a Comissão Geral de Licitação, pregoeiros, membros da equipe de apoio dos pregoeiros, equipe de apoio jurídico e dá outras providências.*

**O PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 51, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores; no art. 11, inciso I, alínea "e", no art. 23, inciso VII e no Anexo I, da Lei Complementar n°276, de 03 de junho de 2015; no item 6.1 e §5º do art. 6º, do Decreto n° 1.865, de 30 de junho de 2016 e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, nos termos do disposto no § 4º, do art. 4º, do Decreto n° 264, de 27 de janeiro de 2016,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam designados para compor a Comissão Geral de Licitação (CGL), prevista no item 6.1 e §5º do art. 6º, do Decreto n° 1.865, de 30 de junho de 2016, para aquisição de bens e serviços comuns no Município de Goiânia sob a presidência do Secretário Municipal de Administração, os servidores abaixo relacionados:

**I - membros da Comissão Geral de Licitação:**

- a) Ednelson Vieira do Nascimento;
- b) Eleuna Milhomem Jacobina;
- c) Gilza Azevedo;
- d) José Guerra de Almeida;
- e) Lucília Santana dos Santos Ferreira;
- f) Luiz Eduardo Alves Pinheiro;
- g) Maria do Carmo Marques de Sousa;
- h) Rodrigo Borges dos Santos;



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

I) Rumualda Cristina Santana;

J) Tatiane Cristine Faria Leal.

**Art. 2º** Ficam designados para exercer as funções de pregoeira geral, pregoeiros e respectiva equipe de apoio dos pregoeiros na modalidade de Pregão, conforme disposições da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002, os seguintes servidores:

I - pregoeira geral:

a) Hendy Adriana Barbosa;

II - pregoeiros:

a) Ana Paula Salviano Campos;

b) Edson Rodrigues da Silva Filho;

c) Fábio Alves Marques;

d) Fernanda Teodoro da Silva Barros;

e) Ludmilla Cardoso Guimarães;

f) Marcela Araújo Teixeira;

g) Mônica Luiza Vicznievski;

h) Patrícia de Aquino Silva;

i) Suelen Nunes Carvalho Meirelles;

j) Suzana Carneiro de Oliveira.

III - membros da equipe de apoio dos pregoeiros:

a) Angélica Maria da Cunha;

b) Clayton Pereira de Moraes;

c) Cristiane Pires Lima Soares;

d) Fernanda Nascimento Barreto;

e) Frederico de Jesus Silva;

f) Niiva Rodrigues de Oliveira;

g) Zilda Nunes Ribeiro de Andrade.




**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Art. 3º** A Comissão Geral de Licitação e os pregoeiros contarão com uma equipe de apoio jurídico, composta por 03 (três) servidores, graduados em Direito:

- a) Fernanda Vilela de Oliveira;
- b) Karina Mendonça Martins;
- c) Layane Dias Alves dos Santos.

**Art. 4º** A Comissão Geral de Licitação (CGL) é composta por 10 (dez) membros e será dividida em 03 (três) Subcomissões de Licitação, denominadas, respectivamente, de 1<sup>ª</sup>, 2<sup>ª</sup> e 3<sup>ª</sup> Subcomissão de Licitação.

**Parágrafo único.** Os membros da CGL serão distribuídos nas três subcomissões por ato do Presidente, designados para mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma subcomissão no período subsequente.

**Art. 5º** A ausência em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no mês, sem justificativa aceita pelo Presidente, importará a perda do mandato de membro de subcomissão.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de junho de 2016 e ficando revogado o Decreto n° 1.461, de 22 de junho de 2015.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA**, aos 23 dias do mês de agosto de 2016.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

**VALDI CAMARCO BEZERRA**  
Secretário Municipal de Administração



Gabinete do Prefeito



## DECRETO N° 1357, DE 03 DE JUNHO DE 2015

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe os artigos 13, 14 e 44, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015. RESOLVE,

I - considerar exonerados os ocupantes dos cargos de provimento em comissão de Secretários e Presidentes de órgãos e entidades do Poder Executivo previstos na legislação anterior, que não constem da relação do Anexo I da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, ainda que se trate de titular de unidade administrativa que tenha correspondência ou equivalência com os da nova estrutura organizacional;

II - manter, independentemente da nova posse, os Secretários e Presidentes relacionados no Anexo I, deste Decreto, provido nos respectivos cargos ali especificados, os quais, integrantes da nova estrutura organizacional, consideram-se equivalentes aos seus correspondentes constantes da legislação anterior revogada;

III - nomear os Secretários e Presidentes relacionados no Anexo II, para que exerçam os respectivos cargos de provimento em comissão nele nominados;

IV - considerar a continuidade do vínculo empregatício dos Secretários e Presidentes nomeados, na forma do inciso III deste Decreto, que ocupavam cargos correspondentes na estrutura administrativa anterior e que foram exonerados conforme o inciso I deste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 03 dias

do mês de junho de 2015.

**PAULO GARCIA**  
Prefeito de Goiânia

Palácio das Camomilas, encravado das Cinzas Borges (Poco Fundo) /  
Av. do Centenário nº 999 - Park Losandos, Goiânia - GO CEP 74.620-000  
Fone: 62 3211043004 - e-mail: paulogarcia@goiania.gov.br



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**



**ANEXO I - SECRETÁRIOS E PRESIDENTES MANTIDOS**

NOME DO SECRETÁRIO/PRESIDENTE	NOME DO CARGO	SÍMBOLO
CARLOS DE FREITAS BORGES FILHO CPF: 664.927.261-20	Procurador Geral do Município	SEC
EDILBERTO DE CASTRO DIAS CPF: 634.491.701-63	Controlador Geral do Município	SEC
EDMILSON DIVINO DOS SANTOS CPF: 326.937.961-72	Secretário Municipal de Comunicação	SEC
EVANDRO SEBASTIÃO FERREIRA CPF: 806.3016.221-87	Secretário Particular	SEC
FERNANDO MACHADO DE ARAUJO CPF: 782.175.981-34	Secretário Municipal de Saúde	SEC
IVANOR FLORÊNCIO MENDONÇA CPF: 170.687.461-87	Secretário Municipal de Cultura	SEC
JEVALTER CORREIA SANTOS CPF: 132.221.985-00	Secretário Municipal de Finanças	SEC
LUIZ CARLOS LOPES CPF: 480.037.781-15	Assessor Especial de Imprensa	SEC
MARISTELA ALENCAR DE MELO BUENO CPF: 283.822.931-15	Secretaria Municipal de Assistência Social	SEC
NEYDE APARECIDA DA SILVA CPF: 802.919.291-68	Secretaria Municipal de Educação e Esporte	SEC
OSMAR DE LIMA MAGALHÃES CPF: 130.161.131-04	Secretário Municipal de Governo	SEC
PAULO CESAR FORNAZIER CPF: 332.065.381-49	Chefe de Gabinete do Prefeito	SEC
PAULO CÉSAR PEREIRA CPF: 310.845.081-68	Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação	SEC
TERESA CRISTINA NASCIMENTO SOUSA CPF: 730.249.027-91	Secretário Municipal de Políticas para as Mulheres	SEC
VALDI CAMARÇO BEZERRA CPF: 081.750.801-59	Secretário Municipal de Administração	SEC
WASHINGTON DOS SANTOS RAMALHO CPF: 395.837.401-87	Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	SEC
ELTON RIBEIRO DE MAGALHÃES CPF: 591.341.941-34	Presidente da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGMGO	PGMGO



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Administração



**PORTARIA N° 018/2016**

*Distribui os membros de subcomissão de licitação.*

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e determinação constante no Decreto Municipal nº 2328, de 23 de agosto de 2016;

**R E S O L V E:**

Art. 1º – Nomear 03 (três) subcomissões integrante da Comissão Geral de Licitação, os seguintes membros:

§ 1º. Primeira Subcomissão:

- a) Luciula Santana dos Santos Ferreira - coordenadora;
- b) Rurualda Cristina Santana - vogal;
- c) Ednelson Vieira do Nascimento - vogal.

§ 2º. Segunda Subcomissão:

- a) Maria do Carmo Marques de Sousa - coordenadora;
- b) Luiz Eduardo Alves Pinheiro - vogal;
- c) Gilza Azevedo - vogal;
- d) Tatiane Cristine Faria Leal - vogal.

§ 3º. Terceira Subcomissão:

- a) Rodrigo Borges dos Santos – coordenador;
- b) Eleuná Milhomem Jacobina
- c) José Guerra de Almeida – vogal;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dé-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, aos 20 dias do mês de setembro de 2016.

www.goiania.go.gov.br

**VALDI CAMARÇO BEZERRA**  
Secretário

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal)  
Avenida do Cerrado nº 999, Bloco B, Terreiro Park Lozandes - Goiânia - GO - CEP: 74884-900  
Fone: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Fax: (62) 3524-6315



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

<b>MODALIDADE:</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016</b> (Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal nº. 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº. 2.126/2011, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
<b>DATA DE ABERTURA</b> (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação)	<b>15 de dezembro de 2016.</b>
<b>HORÁRIO</b>	<b>09:00 horas.</b>
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de faixas de trânsito, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pistas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.
<b>TIPO DA LICITAÇÃO</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	<b>EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO</b>
<b>LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA</b>	Sala de Licitação da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO da Prefeitura de Goiânia situada na Av. do Cerrado nº 999, Bloco B, Térreo, Parque Lozandes – Paço Municipal - Goiânia - GO.
<b>PROCESSO N°</b>	<b>67727509/2016</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT</b>
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura, no endereço <a href="http://www.goiania.go.gov.br">www.goiania.go.gov.br</a> ou na sede da Secretaria Municipal de Administração, no horário de 8 h às 12 h e das 14 h às 18 h, nos dias úteis, a partir da data conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei nº 10.520/2002, que será pago em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal ou Bilhete, através do provedor <a href="http://www.licitacoes.com.br">www.licitacoes.com.br</a> .	
Informações adicionais podem ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, Fone: (62) 3524-6320/6321 Fax: (62) 3524-0315 e-mail: <a href="mailto:semad@semad.goiania.go.gov.br">semad@semad.goiania.go.gov.br</a>	



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**SEMAP**  
PLS. 163

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ÍNDICE

01- Do Objeto	03
02- Da Sessão Pública	03
03- Das Condições Gerais para Participação	03
04- Do Recebimento e da Abertura dos Envelopes	04
05- Do Credenciamento	05
06- Da Proposta de Preços (Envelope N° 1)	06
07- Dos Critérios de Julgamento e da Adjudicação	08
08- Da Habilitação (Envelope N° 2)	10
09- Da Impugnação do Ato Convocatório	14
10- Dos Recursos	14
11- Do Prestação dos Serviços/Contrato	14
12- Das Penalidades e Sanções	16
13- Das Medidas e da Forma de Pagamento	17
14- Da Dotação Orçamentária	18
15- Da Contrefação	18
16 - Fraude e Corrupção	19
17- Das Disposições Gerais	19
18- Do Foro	22
19- Anexo I - Termo de Referência (Especificações)	23
20- Anexo II - Minuta Contratual	48
21- Anexo III - Termo de Credenciamento	53
22- Anexo IV - Declaração de Habilitação (Modelo)	54
23- Anexo V - Carta Proposta (Modelo)	55
24- Anexo VI - Carta de Apresentação da Documentação	57
25- Anexo VII - Garantia de Fornecimento do Contrato (Fiança bancária)	58
26- Anexo VIII - Comprovante de Recibo do Edital	59



## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL N°024/2016- PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, doravante denominada SMT, por meio da Pregoeira Geral e demais Pregoeiros designados pelo Decreto Municipal nº 2.328/2016, bem como pelo titular da Pasta designado pelo Decreto Municipal nº 1.357/2015, tomam público aos interessados, que estará reunido no dia, hora e local discriminados na capa deste edital, a fim de receber, abrir e examinar propostas e documentações de empresas que pretendam participar do Pregão Presencial nº 024/2016, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme processo nº 67727509/2018, esclarecendo que a presente licitação e consequente contratação serão regidas de conformidade com as regras estipuladas na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais exigências deste Edital.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de faixas de trânsito, incluindo a instalação, a operação e a manutenção de equipamentos de controle do tráfego viário, medidor de velocidade e detector de imagens de veículos por avanço de sinal vermelho, por transitarem em velocidade acima do limite regulamentado para a via, por transitarem em pietas, faixas e horários não permitidos pela regulamentação, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - SMT, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

#### 2 – DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 - A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos que a instruirem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, e realizada de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, em local, data e horário já determinados.

2.2 - Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

2.3 - Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia (s) subsequente (s);

#### 3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente Pregão Presencial pessoas jurídicas que satisfazem as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.2 - A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.3 - Poderão estar presentes mais de um representante de cada empresa, desde que representando somente uma única empresa licitante. Contudo, apenas 01 (um) representante legal se manifestará a cada sessão, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por seu representado. Demais interessados poderão assistir às sessões desde que não tumultuem o procedimento, sendo convidado, pelo Pregoeiro, a se retirar da sessão aquele que assim não proceder.

3.4 - Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

#### 3.5 - NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

3.5.1 - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial atestado emitido pelo Juiz em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.



# PREFEITURA DE GOIÂNIA

SE MAD  
FLS.

Secretaria Municipal de Administração

3.5.2 - Empresas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como declaradas inidôneas para licitar seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (Art.8º, III e IV art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93), e caso participe do processo licitatório estará sujeita à penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

3.5.3 - Empresas que não atendam as exigências deste Edital;

3.5.4 - Quaisquer servidores públicos vinculados ao Município de Goiânia, bem assim a empresa ou instituição que teria em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado.

3.6 - Será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio, podendo ser constituído de empresas brasileiras e estrangeiras, devendo, obrigatoriamente, a liderança do consórcio ser de uma empresa brasileira, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.666/93.

3.6.1 - O (s) consórcios vencedor (es)deverá (ão) obedecer às seguintes regras::

3.6.1.1 - Apresentar compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

3.6.1.1.1 - Indicar o líder do consórcio, com amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

3.6.1.1.2 - Apresentar a proporção da respectiva participação de cada empresa consorciada, bem como descrever as obrigações e a responsabilidade solidária de cada uma pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente;

3.6.1.1.3 - Apresentar por parte de cada consorciado os documentos exigidos item 8 - DA HABILITAÇÃO deste Edital, conforme determina art. 33, inciso III da Lei nº 8.666/93

3.6.1.1.4 - Constar compromisso expresso de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, providenciarão a lavratura definitiva do instrumento de constituição do consórcio;

3.6.1.1.5 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva;

3.6.1.1.6 - Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33 da Lei nº 8.666/93;

3.6.2 - Qualquer empresa que integrar um consórcio não poderá participar da licitação isoladamente ou compondo consórcio distinto.

3.6.2.1 - O consórcio vencedor deverá apresentar na assinatura do contrato compromisso público ou particular de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, que, além de conter, com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá ser comprovado com a publicação da respectiva certidão, bem como o registro no CREA ou CAU.

## 4 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local previstos na capa deste edital, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio receberão os envelopes n.º 1 (Proposta de Preços) e n.º 2 (Documentos de Habilitação), os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:



# PREFEITURA DE GOIÂNIA

**SEMAP**  
FLS. 1662

Secretaria Municipal de Administração

**PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016**  
**ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**DATA DE ABERTURA: 15/12/2016**

**HORÁRIO: 9 horas**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ N.º .....**

**PREFEITURA DE GOIÂNIA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016**

**ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**DATA DE ABERTURA: 15/12/2016**

**HORÁRIO: 9 horas**

**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**  
**CNPJ N.º .....**

- 4.2 - Os documentos relativos ao credenciamento, à proposta (Envelope n.º 1) e à habilitação (Envelope n.º 2) poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada por cartório competente, ou por membro da equipe de apoio do Pregão Presencial, ou servidor público de outro órgão da administração, ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 4.2.1 - Visando a agilidade dos trabalhos licitatórios sugerimos que a(s) licitante(s) que pretender(em) autenticação de documentos via SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o faça a partir do 2º dia antes da data de abertura da licitação, na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, nos horários e local previstos no item 17.18 deste edital.
- 4.2.2 - Serão aceitos documentos autenticados digitalmente, desde que acompanhados de certificação digital, bem como cópias simples para os documentos disponibilizados pela Internet, cuja autenticidade poderá ser verificada via consulta no site correspondente pelo (a) Pregoeiro (a) ou sua Equipe de Apoio.
- 4.2.3 - Em casos excepcionais o Pregoeiro (a) ou sua Equipe de Apoio poderá solicitar o documento original, com objetivo de averiguar a veracidade do documento apresentado pelo interessado.
- 4.3 - A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope proposta de preço, não mais serão aceitos novos licitantes.
- 4.4 - Recebidos os envelopes n.º 1 (Proposta de Preços) e n.º 2. (Documentos de Habilitação), o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos participantes que o desejarem.

## 5- DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 - No dia, horário e local designados para a abertura da sessão pública deste Pregão, o representante legal da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao (a) Pregoeiro (a), devidamente munido de documento que o habilite a participar deste procedimento licitatório, conforme Anexo III, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se recomendável sua presença com 15 (quinze) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.
- 5.2 - Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante, mediante estatuto/contrato social, e/ou instrumento público ou particular de procuração (modelo Anexo III).
- 5.3 - O credenciamento será efetuado por meio de:
- Cópia da cédula de Identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografiado representante legal da empresa licitante (diretor, sócio, superintendente ou procurador estabelecido).
  - Estatuto/contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
  - Instrumento público de procuração ou instrumento de mandato particular (modelo apresentado no



# PREFEITURA DE GOIÂNIA

**SEMAP**  
FLS. 167 K

Secretaria Municipal de Administração

Anexo III), assinada pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante que comprovem poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão com firma reconhecida em cartório. Neste ato, será examinado por meio do contrato/estatuto social ou procuração, se o outorgante tem poderes para fazê-lo.

- 5.4 - O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas elancessverbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a esse Pregão;
  - 5.5 - Declaração formal da firma licitante, exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes devidamente comprovados para tal investidura, contendo informações e declarações conforme ANEXO IV deste edital.
  - 5.6 - No caso de consórcio deverá ser apresentado Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, subscrito pelos consorciados, que, além de conter com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá também indicar a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender as condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital.
  - 5.7 - CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103 de 30.04.2007.
  - 5.8 - O credenciamento na forma disciplinada neste item e a(s) declaração (ões) a que se refere(m) o(s) item(ns) anterior(es) deverão ser entregues fora do(s) envelope(s), antes da sessão.
  - 5.9 - Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste(s) item(s) terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.
    - 5.9.1 - A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-a que está renunciou ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.
- 6 - DA "PROPOSTA DE PREÇOS" (Envelope nº 1)**
- 6.1 - A Proposta de Preços (Envelope nº 1), deverá ser apresentada preferencialmente em 02 (duas) vias sem emendas, rasuras ou entrelinhas, impressa ou digitada em papel timbrado do proponente, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha por diretor, sócio ou representante legal da proponente, podendo as demais serem apenas rubricadas, contendo:
    - 6.1.1 - Nome ou razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda;
    - 6.1.2 - A proposta deverá ser elaborada com base no objeto desta licitação, observadas as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, deste Edital, contendo o **VALOR UNITÁRIO, VALOR MENSAL E VALOR TOTAL DE 60 MESES DE CADA ITEM**, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo árabe, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver;
    - 6.1.3 - CARTA PROPOSTA DA LICITANTE, assinada por diretor, sócio ou representante legal da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme ANEXO V, deste edital.
    - 6.1.4 - DECLARAÇÃO do prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, a contar da sua apresentação.



# PREFEITURA DE GOIÂNIA

SEMAP  
FLS. 168R

## Secretaria Municipal de Administração

6.1.4.1- Caso o prazo de que trata o item 6.1.4 não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como 90 (noventa) dias consecutivos, para efeito de julgamento.

6.1.4.2- Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

6.1.5 - Não será aceito produto/serviços divergente do estabelecido no Termo de Referência – Anexo I do Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, ainda, das sanções cabíveis no item 12 do Edital.

**6.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA** deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Administração, somente pela licitante vencedora, após a fase de lances/negociações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com as seguintes exigências:

6.2.1 - A proposta ajustada deverá conter as especificações detalhadas dos serviços, e demais elementos pertinentes, contendo a Planilha de Composição de Custos (conforme modelo exemplificativo constante no item 16.5 do ANEXO I) e o VALOR UNITÁRIO, VALOR MENSAL E VALOR TOTAL DE 60 MESES DE CADAITEM, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico, incluídos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser prestado sem ônus adicionais. A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do ANEXO I;

6.2.1.1- Os custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os materiais serem entregues sem ônus adicionais.

6.2.1.2- A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do ANEXO I.

6.2.2 - Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetuado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

6.3 - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto desta Licitação será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.4 - A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

6.5 - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de Interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

6.6- Cabe aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta ajustada o(s) produto(s) ofertado obedecendo às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência - Anexo I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

6.7 - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

6.8 - Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.9 - Não será admitida proposta parcial, isto é, a oferta deverá atender rigorosamente ao edital, no que se refere à unidade, quantidade e especificações.



# PREFEITURA DE GOIÂNIA

SEMAP  
FLS. 1691

Secretaria Municipal de Administração

## 7- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

- 7.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar **MENOR PREÇO**, para prestação dos serviços nas condições previstas no Termo de Referência - Anexo I.
- 7.1.1 - Os lances deverão ser oferecidos pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.
- 7.2 - Serão selecionados pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio a proposta de **MENOR PREÇO** e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.
- 7.2.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 03 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.
- 7.2.2 - Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal caberá ao (a) Pregoeiro (a), analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.
- 7.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, do art. 3º da lei 8.666/93, mantiver-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pelo Pregoeiro, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.4 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.
- 7.5 - Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;
- 7.6 - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, considerando-se o valor estimado para a contratação.
- 7.7 - Caso, os licitantes classificados não mais realizem lances verbais, a etapa competitiva será encerrada e o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a diminuir o preço oferecido.
- 7.7.1 - Na hipótese de uma mesma empresa sagrar-se vencedora de dois ou mais dos itens 01, 02 e 03, a contratação destes itens deverá ocorrer pelo preço do item de menor valor.
- 7.8 - Após a fase de negociação, o (a) Pregoeiro (a) ordenará as propostas ofertadas exclusivamente pelo critério de menor preço:
- 7.8.1 - Caso a melhor proposta, superada a fase de negociação, não tiver sido apresentada por pequena empresa, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.8.1.1 - O (A) pregoeiro (a) verificará se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se esta se encontra em situação de empate com a Empresa de Grande Porte que ofertou o menor preço. Em caso positivo, assegurará como critério de desempate, a preferência de contratação da Pequena Empresa, conforme as prerrogativas estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.
- 7.8.2 - Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 7.7
- 7.8.2.1 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontram na situação descrita no item 7.8.2, manter-se-á a ordem de sorteio realizada no item 7.3, para identificar àquela que primeiro poderá apresentar a oferta.
- 7.8.2.2 - Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:



# PREFEITURA DE GOIÂNIA

SEMAP  
FLS. POK

## Secretaria Municipal de Administração

- 7.8.2.2.1 - A pequena empresa melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 7.8.2.3 - Não ocorrendo à contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como Micro Empresa ou pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/08.
- 7.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes do item 12 deste Edital.
- 7.9.1 - Após a fase de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.9.2 - O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com as taxas praticadas pelo mercado, coerentes com o objeto ora licitados.
- 7.9.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a afirmação da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 7.10 - Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.
- 7.11 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades no credenciamento, nas propostas e/ou nos documentos de habilitação poderão, a critério do Pregoeiro, ser sanadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada por servidor autorizado.
- 7.12 - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;
- 7.13.1 - A proposta ajustada deverá ser entregue pela empresa vencedora ao(a) Pregoeiro(a) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 12 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES do Edital;
- 7.14 - Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender as exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro retomará a competição entre os licitantes remanescentes, convocando-os para nova etapa de lances, atingindo-se uma oferta ainda não superada por outras mais vantajosas.
- 7.15 - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente com o objetivo de obter melhor preço;
- 7.16 - Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ao limite estabelecido, após fase de lances e/ou negociações, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme disposto no art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.
- 7.16.1 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 7.17 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstaciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a), pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s);
- 7.18 - Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;
- 7.19 - O resultado desta Licitação será afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios da



# PREFEITURA DE GOIÂNIA

SEMAP  
FMS-GO

## Secretaria Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, bem como no site [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) para intimação e conhecimento dos interessados.

### 8 - DA HABILITAÇÃO (Envelope n.º 2)

8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual (Envelope n.º 2), devidamente fechado, conforme relação a seguir:

#### 8.1.1 - RELATIVAMENTE À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1.1 - Registro comercial, para empresa individual;

8.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

8.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova do registro de ata de eleição da diretoria em exercício (Registro Civil das pessoas Jurídicas) de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

8.1.1.4 - Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.5 - No caso de consórcio deverá ser apresentado Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, subscrito pelos consorciados, que, além de conter com clareza e precisão, a descrição de seu objeto, deverá também indicar a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender as condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital.

#### 8.1.2 - RELATIVAMENTE À REGULARIDADE FISCAL:

8.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para abertura dos envelopes e processamento do Pregão;

8.1.2.3-Prova de Regularidade relativa Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, por meio de Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; expedida nos sites [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) ou [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br) Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014,

8.1.2.4 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

8.1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

8.1.2.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

8.1.2.7 - A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências;



**8.1.2.7.1** - Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério do pregoeiro e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.

**8.1.3 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**8.1.3.1** - Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**8.1.3.1.1** - Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão Negativa de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juiz em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

**8.1.3.2** - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exige-se na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**8.1.3.2.1** - O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que o mesmo se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

**8.1.3.2.2** - O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

**8.1.3.2.3** - Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação do mesmo no Diário Oficial.

**8.1.3.3** - A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base no balanço apresentado, o qual deverá apresentar resultado igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \geq 1$$

$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$

$$ISG = AT / (PC + ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = Índice de liquidez geral

ILC = Índice de liquidez corrente

ISG = Índice de solvência geral

AT = ativo total

AC = ativo circulante

RLP = realizável em longo prazo

PC = passivo circulante

ELP = exigível em longo prazo

PL = patrimônio líquido

**8.1.3.3.1** - Caso queiram, as licitantes interessadas poderão apresentar no lugar dos documentos solicitados no item 8.1.3.3, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento), ou superior, de valor total estimado para a contratação.

**8.1.3.3.2** - Nos casos em que as licitantes apresentarem resultado menor que 01 (um), em



qualquer dos índices citados no subitem 8.1.3.3, e não comprovarem o capital social ou patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento), ou superior, do valor total estimado para a contratação, estarão inabilitadas.

8.1.3.3.3 - A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

8.1.3.3.4 - As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos na forma do item 8.1.3.

8.1.3.3.5 - Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o exigido nos itens 8.1.3.2.

#### 8.1.4 - RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.4.1 - Certidão de Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

8.1.4.2 - Atestado de capacitação técnico-profissional, na data do recebimento das propostas, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, Engenheiro(s) ou Arquiteto(s) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor(es) de Atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, registrado(s)/emitido(s) pelo CREA ou CAU, que comprove(m) já haver o(s) profissional(is) executado serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

8.1.4.2.1 - A comprovação de que integra o quadro permanente da licitante será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Proprietário, sócio-administrador, dirigente ou assemelhado da empresa proponente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou ainda, no caso de empresa individual, o registro comercial, ou sendo sociedades civis, inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b) Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação pertinente;

c) Responsável técnico: prova de registro como responsável técnico da empresa licitante no CREA ou CAU;

d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

8.1.4.2.2 - O profissional constante da certidão acima, detentor do acervo técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação;

8.1.4.3 - Atestado de Capacidade técnico-operacional, na data do recebimento das propostas, cuja comprovação se fará através de Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da pessoa jurídica para o desempenho de atividade(s) pertinente(s) em característica(s) com o objeto da licitação, referente(s) à execução de serviços análogos àqueles da presente licitação.

8.1.4.3.1 - Para o julgamento da capacidade técnico-operacional, o Pregoeiro utilizará como parâmetro a comprovação das parcelas consideradas de maior relevância a seguir:



ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE ATESTADA
01	Equipamento fixo, com a finalidade de fiscalização de aproximações semaforizadas de seções de vias ou em seções não semaforizadas, instalados em colunas/postes nas laterais da pista.	60 faixas
02	Equipamento fixo, com a finalidade de fiscalização de aproximações semaforizadas de seções de vias ou em seções não semaforizadas, instalados em colunas/postes nas laterais da pista.	55 faixas
03	Equipamento fixo, com a finalidade de fiscalização de aproximações semaforizadas de seções de vias ou em seções não semaforizadas, instalados em colunas/postes nas laterais da pista.	40 faixas
04	Equipamento fixo, mediante emprego de Redutores Eletrônicos de Velocidade.	30 faixas

**8.1.4.3.2** - Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata estes itens, através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

**8.1.4.4** - Declaração, emitida pela licitante, garantindo que os demais serviços especializados serão executados por profissionais capacitados que tenham prestado serviço igual ou semelhante.

**8.1.4.4.1** - A Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade- SMT poderá, em qualquer fase do contrato, promover diligências no sentido de comprovar a veracidade das informações prestadas pela licitante vencedora, contidas na Declaração do subitem 8.1.4.4, exigindo o seu fiel cumprimento por parte da licitante vencedora, sob pena de aplicação das sanções legais.

**8.1.4.5** - Declaração formal emitida pela licitante de que dispõem de instalações, equipamentos e pessoal adequado e suficiente para execução do serviço objeto desta licitação, conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

**8.1.4.6** - Carta de Apresentação da documentação da licitante, assinada por diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura devidamente comprovada, contendo informações e declarações conforme ANEXO VI deste Edital.

**8.1.4.7** - Em caso de consórcio deverá ser apresentado declaração de que por ocasião de eventual assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Consórcio vencedor providenciará a lavratura definitiva do Instrumento de Constituição do Consórcio, comprovado mediante publicação da respectiva certidão, bem como o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

**8.2** - Quando da apresentação da documentação se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz;

**8.2.1** - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome e com o CNPJ da filial e, dentre estes, os documentos dos itens 8.1.2.2, 8.1.2.3, 8.1.2.6e 8.1.3.1 que em razão da centralização e certidão conjunta, deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangeão todas as suas filiais;

**8.2.2** - Se a licitante for a matriz e a fornecedora dos produtos a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, salvo os documentos dos itens 8.1.2.2; 8.1.2.3; 8.1.2.6e 8.1.3.1 que em razão da centralização e certidão conjunta deverão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz que abrangeão todas as suas filiais.

**8.3** - Não serão aceitos pelo (a) pregoeiro (a) "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**8.4** - As certidões apresentadas com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006. As Certidões que não possuam prazo de validade,



somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

#### 9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data da sessão pública fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, protocolizando a peça impugnatória no endereço discriminado no subitem 17.18 deste Edital;
  - 9.1.1 - Não será admitida a impugnação do Edital por intermédio de cópia não autenticada, fac-símile ou via e-mail.
- 9.2 - Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3 - Acalhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração implique na formulação da proposta.

#### 10- DOS RECURSOS

- 10.1 - Declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediato e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso. O recurso deverá ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a), e protocolizado na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no endereço descrito no item 17.18.
  - 10.1.1 - Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de cópia não autenticada, de fac-símile ou via e-mail.
- 10.2 - Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.
- 10.4 - Recebido o recurso, o(a) Pregoeiro(a) prestará informações.
  - 10.4.1 - Decidido(s) o(s) recurso(s) interposto(s), e constatado a regularidade dos atos praticados, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade competente para homologação.
- 10.5 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria Municipal de Administração.

#### 11- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/CONTRATO

- 11.1 - As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT e a proponente vencedora serão formalizadas por meio de Contrato e/ou instrumento equivalente, observando as condições estabelecidas neste Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora.
  - 11.1.1 - Nos termos do art. 16, inciso XX da Instrução Normativa nº 015 de 2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT, designará um representante para gerir o contrato.
  - 11.1.2 - Nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade – SMT, gestora do contrato, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 11.2 - O prazo para a emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação da licitante.



- 11.3 - Todo serviço prestado deverá conter garantia.
- 11.4 - Quando do início do fornecimento dos materiais, caso haja dúvidas em relação às especificações e normas, o representante nomeado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade poderá solicitar da adjudicatária a apresentação de esclarecimentos pertinentes ao objeto licitado, comprovando que ela atende todas as exigências legais e especificações solicitadas no Edital.
- 11.5 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e disposições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade.
- 11.6 - O prazo de inicio da prestação dos serviços somente poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado pela empresa vencedora, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data fixada para a execução;
- 11.7 - Correrá por conta da vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na prestação dos serviços.
- 11.8 - Os serviços deverão ser prestados de forma a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade / órgão não participante e permitir imediata utilização dos mesmos, correndo por conta da empresa vencedora os custos correspondentes.
- 11.9 - Os serviços serão recusados pelo representante nomeado pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade nos seguintes casos:
- a) Se prestados em desacordo com as especificações indicadas no Anexo I - Termo de Referência;
  - b) Se prestados com defeitos, má qualidade, avarias e outras irregularidades observadas no ato da prestação;
  - c) Quando se tratar de materiais de origem estrangeira e não estiverem acompanhados das informações de orientação ao usuário escritas em língua portuguesa.
- 11.10 - Em qualquer caso de recusa, a empresa vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição correspondente, sob pena de incidir nas sanções administrativas previstas neste Edital e de ressarcir a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade os custos decorrentes do atraso, na forma do disposto neste instrumento convocatório.
- 11.11 - No caso previsto no item anterior, em sendo recusados os serviços pela segunda vez, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade poderá cancelar a Nota de Empenho referente aos mesmos, sendo facultado a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, desde que rescindido, anteriormente, o contrato com a primeira colocada, a convocação da empresa classificada na ordem subsequente para efetuar a prestação dos serviços não aprovados e não recebidos definitivamente.
- 11.12 - A empresa vencedora deverá garantir, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.
- 11.13 - No caso de substituição dos serviços, os novos terão os mesmos prazos de garantia originalmente dados aos substituídos, a contar da data em que ocorrer a substituição.
- 11.14 - Em caso de demora na nova execução dos serviços que se apresentarem inadequados, a Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade poderá promover a prestação dos serviços necessários para o atendimento de suas necessidades, cobrando da empresa vencedora os custos correspondentes, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.
- 11.15 - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto deste Edital será recebido:
- i - Provisionariamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.



II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.15.1 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.15.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária a posteriori. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

## 12- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

12.1 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o LICITANTE VENCEDOR à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado.

12.1.1- A multa a que se alude o item 12.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

12.2 - Pela inexequção total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE VENCEDOR as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.2.1 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.3 - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

12.3.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

12.3.2 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;

12.3.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.3.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

12.3.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

12.3.6 - Não manter a proposta;

12.3.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

12.4 -Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

12.5 -Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela não adimplida do contrato, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.